



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 57, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece, em caráter transitório, procedimentos para a alocação de vagas de cargos técnico-administrativos em educação no âmbito dos Centros de Ciências do Campus Viçosa e dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.916845/2026-84 e o que foi deliberado em sua 517ª reunião, realizada em 7 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe, em caráter transitório, sobre procedimentos para a alocação das vagas de cargos técnico-administrativos em educação – TAE decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo inacumulável, no âmbito dos Centros de Ciências do Campus Viçosa e dos Institutos de Ciências dos Campi Florestal e Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Parágrafo único. Esta Resolução vigorará até a aprovação de política institucional de

dimensionamento e alocação da força de trabalho TAE na UFV, sem prejuízo de sua revisão a qualquer tempo.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Resolução observará os princípios da administração pública, em especial a impessoalidade e a transparência, a continuidade do serviço público, o interesse acadêmico, a decisão colegiada e a distribuição equitativa da força de trabalho TAE entre os Departamentos de cada Centro de Ciências e entre os Institutos de Ciências de cada Campus.

CAPÍTULO II

DA CENTRALIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 3º As vagas de cargos TAE decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou posse em outro cargo inacumulável serão centralizadas, de acordo com a origem:

I - no respectivo Centro de Ciências do Campus Viçosa, cabendo ao Conselho Departamental deliberar sobre sua distribuição no âmbito do próprio Centro de Ciências; ou

II - na Diretoria-Geral do Campus Florestal ou do Campus Rio Paranaíba, cabendo ao Conselho Acadêmico-Administrativo – COAD deliberar sobre a sua distribuição.

§ 1º A vacância não gera reposição automática no Departamento ou no Instituto de Ciências de origem.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica se a vacância ocorrer durante o estágio probatório do servidor, hipótese em que a vaga permanecerá no Departamento ou no Instituto de Ciências de origem.

§ 3º A vaga centralizada será alocada de acordo com o disposto nesta Resolução e com as regras estabelecidas pelo colegiado competente, na forma prevista no art. 4º, *caput*, inciso II.

§ 4º As vagas e os cargos envolvidos em redistribuição serão tratados em processo próprio, não se sujeitando à centralização de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho Departamental, no âmbito de cada Centro de Ciências do Campus Viçosa, e ao COAD, no âmbito dos Campi Florestal e Rio Paranaíba, compete:

I - deliberar, de forma motivada, sobre a alocação de vagas de que trata esta Resolução;

II - estabelecer as regras para a alocação das vagas centralizadas; e

III - disciplinar o procedimento de apresentação e apreciação das necessidades acadêmicas de vagas de cargos TAE.

Parágrafo único. Nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, os Institutos de Ciências apresentarão ao COAD suas necessidades acadêmicas, na forma disciplinada nos termos do inciso III do *caput*, cabendo ao COAD a deliberação sobre a alocação das vagas, dispensada a aprovação prévia nos colegiados dos Institutos de Ciências.

Art. 5º À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PGP compete:

I - manter o registro das vacâncias de cargos TAE e das alocações deliberadas, com o código de vaga, o cargo e a unidade acadêmica; e

II - disponibilizar aos colegiados referidos no art. 4º o quadro atualizado de lotação dos servidores TAE por unidade e por cargo.

Parágrafo único. A atuação da PGP é de controle funcional e administrativo e não compreende a definição das regras ou a decisão sobre a alocação das vagas.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE ALOCAÇÃO

Art. 6º As regras de alocação serão definidas autonomamente pelos colegiados referidos no art. 4º, observadas:

I - as peculiaridades acadêmicas e operacionais das unidades sob sua competência; e

II - a distribuição equitativa da força de trabalho TAE entre os Departamentos, nos Centros de Ciências do Campus Viçosa, e entre os Institutos de Ciências, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 1º Na alocação, o colegiado considerará a lotação atual de servidores TAE, por cargo, em cada Departamento ou Instituto de Ciências, priorizando a correção de desequilíbrios entre unidades com atividades e demandas equivalentes.

§ 2º As regras estabelecidas para a alocação das vagas deverão constar de ata ou de ato próprio do colegiado e serão aplicadas de modo impessoal, transparente e uniforme.

Art. 7º As deliberações dos colegiados referidos no art. 4º sobre a alocação das vagas serão registradas em ata, divulgadas à comunidade do respectivo Centro de Ciências ou Campus e encaminhadas à PGP, constituindo decisão final no âmbito desta Resolução, ressalvado o direito de recurso, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os processos não concluídos serão adequados ao disposto nesta Resolução, preservados os atos regularmente praticados até a data de sua entrada em vigor e os direitos já constituídos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 07/10/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2084530** e o código CRC **8F8A5B7E**.

Referência: Processo nº 23114.916845/2026-84

SEI nº 2084530

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG